**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_81\_\_\_ / 2017.**

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe regulamentar a utilização dos bens públicos de uso comum, em especial, regulamentar o uso das vias e implantar a sinalização em sua área de jurisdição;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 9.503 de, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o *Código de Trânsito Brasileiro,* no artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de transito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

**CONSIDERANDO**, as Resoluções nº s 210 e 211, ambas de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, com as alterações pelas Resoluções nºs 256/2007 e 326/2009, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e, os requisitos necessários à circulação de combinações de veículos de carga- CVC, respectivamente;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Transporte do Município de Itaquaquecetuba – SP é Órgão Executivo Municipal, ao qual compete organizar, planejar, regulamentar, gerir, o trânsito e o transporte, nos termos da Lei Municipal;

**CONSIDERANDO,** que existe a Lei Municipal nº 2481, de 11 de dezembro de 2006, onde dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências, que em seu teor, determinou o horário para carga e descarga nos locais, à seguir discriminados: "Tem como ponto inicial a Rua Tiradentes na embocadura com as Estradas do Bonsucesso e do Corredor, segue em direção ao centro da cidade até encontrar com a Rua Vital Brasil, deflete à direita até a confluência com a Rua Dirce Passos sobe o Viaduto sobre os trilhos até atingir a Rua João Vagnotti, deflete à direita e segue até a Rua Maria Guilhermina da Conceição, deflete à esquerda onde encontra com a Rua Duque de Caxias, deflete à direita seguindo até o viaduto sobre os trilhos da CPTM, onde muda de nome para Avenida Altinópolis e segue até atingir a Rodovia SP - 56 ( Estrada de Santa Isabel ), deflete à esquerda retornando ao centro da cidade passando pela Praça Eugênio Deliberato em direção à cidade de Arujá até atingir a Rua São Judas Tadeu, deflete à esquerda passando pelo viaduto sobre os trilhos da CPTM até atingir a Rua Nossa Senhora da Aparecida deflete à esquerda até o seu término com a Rua Santa Rita de Cássia, defletindo para a direita até encontrar com o ponto inicial na embocadura com as Estradas do Bonsucesso e do Corredor", no horário das 20:00 às 9:00h e que tal determinação não está sendo cumprida e nem fiscalizada.

**CONSIDERANDO,** as diversasreclamações de moradores do bairro Maria Augusta onde relatam que não existe uma fiscalização com relação à Lei 2481/2006 e constantemente circulam carretas, comprometendo as estruturas das residências do bairro, sem falar nos diversos acidentes ocorridos, não obedecendo aos horários permitidos.

**REQUEIRO** **À MESA**, obedecendo às formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. *Mamoru Nakashima*, que sejam enviadas a esta Casa de Leis as seguintes informações:

* Como é feita a fiscalização desses veículos de carga e descarga?
* Existe sinalização que deixe os condutores cientes de tal restrição?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 25 de setembro de 2017.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

VEREADOR